



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 06/90

EMENTA:- Autoriza a Concessão de um Abono de Emergência ao funcionalismo Municipal, no valor de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais, a partir do mês de maio de 1990 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, A PROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono de emergência ao funcionalismo municipal, no valor de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais a cada funcionário, a partir do mês de maio do corrente ano, inclusive, a serem pagos juntamente às respectivas folhas de pagamento.

Parágrafo Único - O abono objeto deste artigo terá a sua vigência até que perdure a indefinição de fixação do salário mínimo por parte do Governo Federal.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no montante suficiente a execução da presente Lei, servindo como recursos os previstos no artigo 43 da Lei nº 4320.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 23 de Maio de 1990



Valter Abras
Prefeito Municipal